



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.162, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

[Vide Decreto nº 10.023, de 12-01-2022 \(Regulamento\)](#)

[Vide Decreto nº 10.122, de 28-07-2022](#)

Institui o Programa Bolsa Estudo no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição do Estado de Goiás](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Estudo, vinculado à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, que objetiva incentivar a aprendizagem e a permanência dos estudantes em sala de aula, também atenuar os efeitos econômicos adversos da pandemia da Covid-19, mediante a transferência de renda, conforme esta Lei e seu regulamento.

Parágrafo único. Além de outras ações a serem definidas no regulamento, o programa consistirá na transferência de renda aos beneficiários de que trata o art. 2º desta Lei, mediante as condicionantes definidas no regulamento.

Art. 2º Poderão ser beneficiários do Programa Bolsa Estudo os alunos regularmente matriculados a partir do 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e os alunos do Ensino Médio da rede pública do Estado de Goiás, até o mês de dezembro de 2026, pago em 10 (dez) parcelas anuais.

- [Redação dada pela Lei nº 22.423, de 29-11-2023.](#)

~~Art. 2º Poderão ser beneficiários do Programa Bolsa Estudo todos os alunos do ensino médio da rede pública do Estado de Goiás, nos anos de 2021, 2022 e 2023, exclusivamente nos meses de fevereiro a junho e agosto a dezembro.~~

Parágrafo único. Os alunos do 9º (nono) ano do Ensino Fundamental poderão ser incorporados ao programa a partir de fevereiro de 2024.

- [Acrescido pela Lei nº 22.423, de 29-11-2023.](#)

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar anualmente a transferência de renda aos beneficiários, de acordo com a disponibilidade orçamentária do respectivo exercício financeiro.

§ 1º O valor individual do Bolsa Estudo será de R\$ 111,92 (cento e onze reais e noventa e dois centavos) mensais, operacionalizado por intermédio do sistema bancário.

- [Constituído § 1º com nova redação pela Lei nº 22.423, de 29-11-2023.](#)

~~Parágrafo único. O valor individual do Bolsa Estudo poderá ser de até R\$ 100,00 (cem reais) mensais, operacionalizado por intermédio do sistema bancário.~~

§ 2º É vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei aos estudantes que recebam a qualquer título benefício estudantil da mesma natureza.

- [Acrescido pela Lei nº 22.423, de 29-11-2023.](#)

Art. 4º A Secretaria de Estado da Educação será a coordenadora do Programa Bolsa Estudo.

Parágrafo único. O Gabinete de Políticas Sociais fará o monitoramento e a articulação institucional.

Art. 5º Para a implementação e a execução do programa de que trata esta Lei, poderão ser utilizados recursos financeiros do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS, instituído pela Lei nº [14.469](#), de 16 de julho de 2003, e regulamentado pelo Decreto nº [6.883](#), de 12 de março de 2009, além de outras fontes previstas no orçamento do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial à SEDUC no valor de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para cobrir despesas a serem realizadas na Fonte (155) – PROTEGE.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de novembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

·
·

Este texto não substitui o publicado no D.O de 17/11/2021

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Decreto Numerado Nº 68.830 / 2009 Lei Ordinária Nº 14.469 / 2003 Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 22.423 / 2023
Nº do Projeto de Lei	2021008308
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás Poder Executivo Poder Legislativo Secretaria de Estado da Economia Secretaria de Estado da Educação
Categorias	Educação Bem Estar Social